

**PORTARIA Nº458 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**Outorga a RUMO S.A., o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Corpo Hídrico córrego Da Rapa.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1175/2024, de 29 de abril de 2024, do processo SIGA Nº 1311/2024.

**RESOLVE:**

**Art.** Outorgar a RUMO S.A., CNPJ: 02.387.241/0001-60, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no corpo hídrico córrego da Rapa, para a finalidade de suprimento hídrico do

canteiro de obras, Rodovia MT-260, no Município Dom Aquino/MT. Na Bacia do Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-5 - São Lourenço, com as seguintes características:

**I - Captação 01:** 15°43'49,11" de Latitude Sul e 54°38'6,23" de Longitude Oeste no corpo hídrico córrego Da Rapa, com vazão de 0,023 m³/s (82,8 m³/h ou 23 L/s), captando: 8 h/dia e todos os dias do mês, conforme Tabela 1, em anexo.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **30 de abril de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei

Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

**Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Corpo Hídrico córrego da Rapa

Coordenadas Geográficas da captação: 15°43'49.11"S 54°38'6.23"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,023	8	30
Fevereiro	0,023	8	28/29
Março	0,023	8	30
Abril	0,023	8	30
Maio	0,023	8	30
Junho	0,023	8	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,023	8	30
Agosto	0,023	8	30
Setembro	0,023	8	30
Outubro	0,023	8	30
Novembro	0,023	8	30
Dezembro	0,023	8	30

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 02/05/2024 as 15:46:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **DRJSJ37BC** e o código CRC **1ECF0EAC**.